



SUBSTITUTIVO

SUBSTITUTIVO N.º /2020

(Do Senhor Deputado DELMASSO – REPUBLICANOS/DF)

Ao Projeto de Lei nº 448, de 2019, que determina que os locais que comercializam alimentos identifiquem em seus cardápios a presença de glúten, lactose e ingredientes de origem animal.

Dê-se ao Projeto de Lei nº 448/2019, a seguinte redação:

PROJETO DE LEI N.º 448, DE 2019
(Do Senhor Deputado FÁBIO FÉLIX)

Obriga os estabelecimentos que preparam e comercializam alimentos para consumo imediato a identificar no cardápio a presença de glúten, lactose e ingredientes de origem animal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Os restaurantes, bares, lanchonetes, confeitarias, hotéis, motéis e estabelecimentos similares, no âmbito do Distrito Federal, são obrigados a informar nos cardápios sobre a presença, na composição dos alimentos que comercializam, de:

- I – glúten;
- II – lactose;
- III – ingrediente de origem animal.

§ 1º Os estabelecimentos que não ofereçam cardápios devem afixar letreiro com as informações em local de fácil visualização e leitura pelo consumidor.

§ 2º Os estabelecimentos que atendam ao consumidor por entrega em domicílio devem incluir a mensagem de alerta nas embalagens das refeições ou porções vendidas.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o infrator às sanções pertinentes de que tratam a Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e o Decreto nº 2.187, de 20 de março de 1997.

Art. 3º Esta lei entra em vigor 90 dias após a data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

No presente Substitutivo propomos alterar a ementa para especificar o tipo de alimento comercializado; elencar os ingredientes cuja presença deve ser alertada; especificar os locais, além do cardápio, onde devem figurar os alertas, nos estabelecimentos que não usam cardápio; e remeter ao Código de Defesa do Consumidor a fundamentação para a aplicação das sanções.

Diante do exposto, submeto o presente substitutivo à apreciação dos nobres parlamentares, em face da plena convicção quanto à alta relevância da matéria e de que a proposta consolida. Assim, conclamo os nobres pares a aprovarem o presente Substitutivo.

Sala das Comissões, em

DELMASSO
Deputado Distrital
REPUBLICANOS/DF



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO GERMANO DELMASSO MARTINS - Matr. 00134, Deputado(a) Distrital**, em 08/07/2020, às 18:29, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0154876** Código CRC: **D61907F6**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 4– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8042
www.cl.df.gov.br - dep.delmasso@cl.df.gov.br

00001-00020995/2020-59

0154876v2